



PROJETO DE LEI N.º 170/84  
270/84

## Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 2.879, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1984

(Autoriza o Poder Executivo alienar área de propriedade municipal situada entre a Av. Henrique Eroles, Ruas Franz Steiner e Dr. Fernando Tancredi, no Bairro do Alto do Ipiranga, sede do Município, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E  
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar ao proprietário lindeiro, João Alavarce, RG. nº 2.742520, independentemente de concorrência, área de propriedade municipal situada entre a Avenida Henrique Eroles, Ruas Franz Steiner e Dr. Fernando Tancredi no Bairro do Alto do Ipiranga, sede do Município.

ARTIGO 2º - A área referida no artigo anterior configurada na planta anexa S.M.O.S.U. L/0347/84, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, como parte integrante desta Lei, assim se descreve:

SITUAÇÃO: A área situa-se entre a Avenida Henrique Eroles, Ruas Franz Steiner e Dr. Fernando Tancredi, no Bairro do Alto do Ipiranga.

REFERÊNCIA: Planta da S.M.O.S.U. L/0347/84-Processo nº 17.239/84.

DESCRIÇÃO: A área composta do lote 11 da quadra 05 do loteamento Municipal do Alto do Ipiranga, com o perímetro A-B-C-D-A, com 606,29m<sup>2</sup> que assim se descreve e confronta; inicia no ponto A, localizado no alinhamento do lado direito da Avenida Henrique Eroles e distante à 18,60 metros da intersecção dos alinhamentos da citada Avenida com a Rua Dr. Fernando Tancredi; desse ponto segue pelo alinhamento da Avenida Henrique Eroles com rumo de 44º47'09" SW e extensão de 12,00 metros onde encontra o ponto B; desse ponto deflete à direita e segue fazendo divisa com lote 10 de propriedade de Hiraku Yaginuma com rumo de 79º12'39" NW e uma extensão de 57,08 metros onde encontra o ponto C; desse ponto deflete à direita e segue fazendo divisa com a área de propriedade de João Clemente Pereira -



*Município de Mogi das Cruzes*  
LEI Nº 2.879/84 - FLS. 02

Filho, com rumo de 05907'36" NW e uma extensão de 10,00 metros onde en  
contra o ponto D; desse ponto deflete à direita e segue fazendo divisa -  
com o lote 12 de propriedade de João Alvarce com rumo de 79912'39" SE  
e uma extensão de 64,78m onde encontra o ponto A, que deu origem a presen  
te descrição.

ARTIGO 3º - A alienação de que trata esta  
Lei, será efetivada por preço igual ao da avaliação procedida desde que  
esse valor não esteja aquém de Cr\$ 12.125.800 (doze milhões, cento e vin  
te e cinco mil e oitocentos cruzeiros), podendo a importância ser paga em  
05 (cinco) parcelas, devendo a escritura ser lavrada quando do recolhimen-  
to da última parcela, se for o caso.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da  
lavratura da escritura correrão por conta do adquirente lindeiro nos  
termos da Presente Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em  
17 de dezembro de 1984, 4249 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Ad  
ministração-Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais-  
da Portaria Municipal em 17 de dezembro de 1984.